



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Licitação do Município de Tucumã, através da Prefeitura Municipal de Tucumã, consoante autorização da Sr.^a **Renata de Araújo Oliveira** Secretária Municipal de Saúde, Dec. nº 093/2021, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de monitoramento da produção das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA, com fornecimento de software de monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para a aquisição do objeto deste processo será processada na modalidade **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no com base no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Este processo foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 6, IX e art.7, I da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços se funda no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

A Atenção Primária à Saúde -APS é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família - ESF, que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família - USF, por exemplo. Consultas, exames, vacinas e outros procedimentos são disponibilizados aos usuários nas USF.

Hoje, há uma Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde - Casaps disponível para apoiar os gestores municipais na tomada de decisões e levar à população o conhecimento do que encontrar na APS. Ela envolve outras iniciativas também, como: o Programa Saúde na Hora e o Médicos pelo Brasil. Entre o conjunto de iniciativas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde – Saps para cuidar da população no ambiente em que vive estão o Programa Saúde na Hora, o Médicos pelo Brasil, o Previne Brasil e a Estratégia Saúde da Família, entre outros programas, ações e estratégias.

A Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã, não há em seu quadro de recursos humanos, servidores qualificados com domínio na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde. O que tem ocasionado divergências entre as produções reais dos serviços de saúde na rede e as produções inseridas nos sistemas do Ministério da Saúde, ou até mesmo inserções de dados conflituosas. Ocasionalmente perca de recursos financeiros federais, perca de pactuações e dificultando ao Gestor de Saúde tomadas de decisões coerentes.

Assim está Secretaria necessita de assessoria e consultoria, inclusive com a instalação de software para a adequada inserção da produção e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, subsidiando com dados reais e solidificados de maneira correta o Gestor Municipal de Saúde nas tomadas de decisões sobre gestão. Proporcionando aos usuários do SUS no âmbito municipal uma atenção integral que impacte positivamente em sua situação de saúde.

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria no monitoramento dos indicadores de saúde da Atenção Primária à Saúde com alimentação dos sistemas de produção das Unidades de Saúde da Família de Tucumã e fornecimento de software de monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função das inúmeras demandas diárias da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, restando necessário a contratação de empresa especializada com conhecimento específico em gestão pública de saúde.

A escolha recaiu em favor da empresa Invicta – Assessoria e Consultoria em Gestão Ltda., em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, aos quais presta serviço. Além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, comprovada através de atestado de capacidade técnica, apresentado.



083

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02


A empresa Invicta – Assessoria e Consultoria em Gestão Ltda, apresentou proposta de preço compatível com os preços praticados no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Por se tratar de serviço técnico de natureza singular, destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que esses reagentes somente podem ser fornecidos por distribuidores autorizados e credenciados, tendo exclusividade de revenda, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todos eles, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **Invicta – Assessoria e Consultoria em Gestão Ltda**, no valor de **R\$ 73.200,00** (setenta e três mil e duzentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos anexados.

Tucumã - PA, 02 de janeiro de 2023.


DÉBORA DE SOUZA MARTINS
Comissão de Licitação
Presidente

PROJETO BÁSICO – INEXIGIBILIDADE

1. DEMANDANTE

DEMANDANTE: Município de Tucumã - PA por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde-FMS**

RESPONSÁVEL: Renata de Araújo Oliveira – Secretária Municipal de Saúde – Gestora Municipal do Fundo de Saúde.

PORTARIA/DECRETO: Decreto nº 093/2021

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços se funda no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

2.2. A Atenção Primária à Saúde -APS é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

2.3. Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

2.4. No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família - ESF, que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família - USF, por exemplo. Consultas, exames, vacinas e outros procedimentos são disponibilizados aos usuários nas USF.

2.5. Hoje, há uma Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde - Casaps disponível para apoiar os gestores municipais na tomada de decisões e levar à população o conhecimento do que encontrar na APS. Ela envolve outras iniciativas também, como: o Programa Saúde na Hora e o Médicos pelo Brasil. Entre o conjunto de iniciativas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde – Saps para cuidar da população no ambiente em que vive estão o Programa Saúde na Hora, o Médicos pelo Brasil, o Previne Brasil e a Estratégia Saúde da Família, entre outros programas, ações e estratégias.

2.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã, não há em seu quadro de recursos humanos, servidores qualificados com domínio na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde. O que tem ocasionado divergências entre as produções reais dos serviços de saúde na rede e as produções inseridas nos sistemas do Ministério da Saúde, ou até mesmo inserções de dados conflituosas. Ocasionalmente perca de recursos financeiros federais, perca de pactuações e dificultando ao Gestor de Saúde tomadas de decisões coerentes.

2.7. Assim está Secretaria necessita de assessoria e consultoria, inclusive com a instalação de software para a adequada inserção da produção e monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, subsidiando com dados reais e solidificados de maneira correta o Gestor Municipal de Saúde nas tomadas de decisões sobre gestão. Proporcionando aos usuários do SUS no âmbito municipal uma atenção integral que impacte positivamente em sua situação de saúde.

2.8. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria no monitoramento dos indicadores de saúde da Atenção Primária à Saúde com alimentação dos sistemas de produção das Unidades de Saúde da Família de Tucumã e fornecimento de software de monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.

2.9. A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função das inúmeras demandas diárias da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, restando necessário a contratação de empresa especializada com conhecimento específico em gestão pública de saúde.

2.10. A escolha recaiu em favor da empresa Invicta – Assessoria e Consultoria em Gestão Ltda., em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros municípios, aos quais presta serviço. Além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, comprovada através de atestado de capacidade técnica, apresentado.

2.11. A empresa Invicta – Assessoria e Consultoria em Gestão Ltda, apresentou proposta de preço compatível com os preços praticados no mercado.

2.12. Dessa forma, parecemos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a presente contratação da empresa Invicta – Assessoria e Consultoria em Gestão Ltda, através do procedimento de inexigibilidade, com base no artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.13. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com Invicta – Assessoria e Consultoria em Gestão Ltda, no valor de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos anexados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação para a aquisição do objeto deste Projeto Básico será processada na modalidade **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no com base no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 6, IX e art.7, I da Lei nº 8.666/93.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo especificar e detalhar condições para a **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de monitoramento da produção das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA, com fornecimento de software de monitoramento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde.**

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

5.1. As quantidades constantes deste Projeto Básico são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	SERVIÇO TÉCNICO EM MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	12	MÊS	R\$ 6.100,00	R\$ 73.200,00
	<i>Especificação: Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em monitoramento da produção das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã, com fornecimento de software de monitoramento dos indicadores da</i>				

	Atenção Primária à Saúde.				
				Total :	R\$ 73.200,00

5.2. Os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria compreendem:

5.2.1. Auxiliar as equipes de saúde nas ações de promoção a saúde pública e monitorar com as ferramentas que se fizerem necessárias (internet, planilha, software. B.I e etc.), os repasses de recursos financeiros em consonância as portarias vigentes pelo Ministério da Saúde e sugerir as estratégias necessárias no planejamento estratégicos para qualificar as aquisições e promoção de saúde.

5.2.2. Prestar apoio técnico administrativos nas demandas de produção e de interesse da gestão da saúde.

5.2.3. O trabalho será prestado in loco e ou de forma remota utilizando as ferramentas de comunicação disponíveis no mercado, especialmente de comunicação e suporte individual como também de reuniões virtuais.

5.2.4. Fornecer Software de Monitoramento – Help Power – BI nos indicadores de saúde da Atenção Primária à Saúde.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até **30 (trinta)** dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de entrega é imediato e o local de execução é no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde - localizado na Rua Jambéiro s/nº, Setor Morumbi – Tucumã-PA.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã - Pará:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.055– MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO – ATENÇÃO PRIMÁRIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

9. DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

9.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.

9.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica dos itens.

9.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3.1. Fica designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto o servidor Sr. Clebeson Cruz Silva, Agente Administrativo, e-mail: contastcm.sms@gmail.com, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

9.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, **são obrigações da Contratada:**

10.1.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da implantação e disponibilização para o uso do Software, bem como prestar os serviços de monitoramento da produção das unidades de saúde.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da Contratante:**

10.2.1. Pagamento do valor do objeto contratado, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

10.2.2. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos disponibilizados pela Contratada quando os serviços técnicos forem ofertados in loco.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao Contratado poderá ser aplicada a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na minuta do contrato e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 03 (três) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 03 (três) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 03 (três) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber do contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.2. Para os fins do **item 11.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **11.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **11.1** são da competência do Órgão Solicitante, conforme o caso.

11.7. A sanção prevista no item V do item **11.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

Tucumã - PA, 02 de janeiro de 2023.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0093/2021

